

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1968.

(a) Hilton Maulin
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Registrar e Publicar
(a) Hilton Maulin

(a) Márcio dos Santos Galante
Secretário.

Reg. e Pub. na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Ita-
pemirim. Em 02/09/68.
Marta da Glória Miranda
Secretária

Lei nº 515/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para, em seguida, demolir, a casa de propriedade do Sr. Elmir Messias da Hora e o respectivo lote onde a mesma se acha edificada, na Avenida Domingos Martins, no Marataises.

Art.º 2º - Essa desapropriação deverá obedecer o seu justo valor, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos meios amigáveis ou judiciais e abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais).

Artº 3º Para atendimento ao que dispõe o artigo 2º da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se dos recursos de que dispuser.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 04 de novembro de 1968.

(a) Thomaz de Souza Machado
Prefeito Municipal

Supr. e Pub.º, hoje,
nesta secretaria. Em 04/11/68.

Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei nº 516/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar um professor para a Escola Singular de Boa Vista do Sul, neste Município, com a importância de R\$ 25.00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Artº 2º As despesas com a manutenção da referida Escola correrão por conta da verba 3.1.1.1.61. (Curso Básico).